



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento

Projeto de Lei nº

“Institui a “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson – CIPP” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas diagnosticadas com Parkinson na Cidade de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o uso da “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson – CIPP” como documento de identificação de pessoas portadoras de Parkinson na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. É facultado a pessoa portadora de Parkinson o uso da “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson – CIPP”, sem que haja prejuízo, supressão ou desrespeito a todo e qualquer direito ao qual faça jus.

Art. 2º Para a aplicação desta lei, considera-se:

I. Pessoa portadora de Parkinson toda aquela que já tenha sido diagnosticada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

II. “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson – CIPP”, medindo 9cm x 12cm, com a impressão no anverso da “tulipa vermelha” e da frase “Portador de Parkinson” e no verso, com a identificação do paciente e os seguintes dizeres:

“O portador deste cartão é diagnosticado com Parkinson e poderá apresentar um ou mais dos seguintes sintomas:

- Lentidão motora (bradicinesia);
- Fala pastosa;
- Rigidez entre as articulações do punho, cotovelo, ombro, coxa e tornozelo;
- Tremores de repouso, especialmente nos membros superiores;
- Desequilíbrio;
- Caminhar arrastando os pés;
- Postura inclinada para a frente.”

Art. 3º A “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson – CIPP” constitui documento hábil à comprovação de deficiência, não sendo no entanto fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar os funcionários e colaboradores quanto aos direitos previstos em lei para aqueles que fazem uso da “Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson – CIPP” como portadores de Parkinson, acolhendo-os da melhor maneira.

Art. 5º As despesas recorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 20 de junho de 2024.

Gilberto Nascimento

Vereador – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

JUSTIFICATIVA

Assim como o Cordão de Girassol se tornou um símbolo reconhecido internacionalmente para identificar pessoas com Deficiência Oculta, propomos a adoção da Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson – CIPP como um instrumento crucial para promover a inclusão e o reconhecimento desse grupo na sociedade.

A Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, deu um passo importante no Brasil ao instituir o Cordão de Girassol. No entanto, acreditamos que a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson oferece vantagens adicionais, como:

- **Maior padronização e universalização:** A carteira possui um formato oficial e padronizado, facilitando o reconhecimento pelas pessoas em diferentes ambientes.
- **Informações mais completas:** Além da identificação como portador da doença de Parkinson, a carteira pode conter dados como nome, tipo de Parkinson, medicações em uso e necessidades específicas.
- **Reconhecimento legal:** A carteira pode ser utilizada como documento oficial para comprovar a condição de pessoa com Parkinson, facilitando o acesso a direitos e benefícios previstos em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento**

Além disso, a CIPP pode trazer diversos benefícios, como:

- Atendimento prioritário, permitindo o acesso a filas preferenciais em diversos serviços, como bancos, supermercados e transporte público);
- Suporte especializado, facilitando a comunicação com profissionais em diferentes ambientes, como hospitais, clínicas e lojas, garantindo um atendimento mais adequado às necessidades da pessoa com Parkinson;
- Maior compreensão e empatia, ajudando a reduzir o constrangimento e a discriminação, promovendo a compreensão e a empatia da sociedade em geral.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson pode se tornar uma ferramenta essencial para garantir a inclusão e o reconhecimento das pessoas com essa condição. Ao facilitar o acesso a serviços, promover a comunicação e reduzir o estigma, a carteira contribui para uma vida mais digna e autônoma para esse grupo.

Contamos com o apoio de todos para aprovar a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Gilberto Nascimento - Vereador